



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059/2022

Vila Pavão/ES, 29 de julho de 2022.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos encaminhar à sábia apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 059/2019, que alteração redação do art. 1º, da Lei nº 1.216/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

A presente proposta visa simplesmente adequar a redação do dispositivo da Lei à realidade posta, para constar que o Município disponibilizará o espaço físico para realização dos trabalhos do servidor cedido, o que fato sempre ocorreu, vez que a servidora cedida sempre desempenhou seus trabalhos em uma sala do prédio alugado pelo Município para funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC.

A urgência na apreciação da matéria se revela necessária, tendo em vista trata-se de despesa que há muito tempo vem sendo custeada pelo município e para a sua continuidade deve constar do texto da leis, para justificar a finalidade.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Altera redação do art. 1º, da Lei nº 1.216/2019, que autoriza o Poder Executivo firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.216/2019, de 08 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, órgão da administração direta do Poder Executivo – CNPJ/MF nº 27.470.897/0001-73, tendo como objeto a cessão de um (01) servidor para trabalhar no “Posto de Identificação” da Polícia Civil Local, com ônus para a municipalidade, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 97, da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, bem como a disponibilização de espaço físico para realização dos trabalhos.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 1.216/2019, de 08 de julho de 2019, não alcançados por esta lei, permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de julho de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

